



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 129-01/2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Av. Emancipação, nº 615, na cidade de Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150.15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, de outro lado, a empresa **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ sob n.º 03.775.069/0035-24, com sede na Avenida Alberto Pasqualini, 1874, Bairro São Cristóvão, cidade de Lajeado/RS, neste ato representada pela Sr. **LEANDRO DA COSTA LEITES MENEZES**, brasileiro, casado, Gerente de Operações, CPF n.º 565.507.150-91, RG nº 1037679519 – SSP/RS, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo proc. Adm. n.º 838/2017, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Contrato Administrativo se refere a contratação do Sistema FIERGS/CIERGS, para realização de treinamento em áreas específicas do funcionalismo público. Trata-se de cursos comportamentais e práticos contemplando os cargos de operador de máquinas, motorista, pedreiro, operário especializado e servente, buscando crescimento e valorização pessoal, conforme segue:

CURSO: AUXILIAR DE COZINHA

Data de realização: **16 à 29/08/2017**

Local da Execução: Unidade Móvel SENAI

Carga Horária: 40 Horas

Número de alunos/Participantes/Funcionários: 16.

Número de turmas: 02.

Valor: R\$ 8.750,00 por turma.

Valor total: R\$ 17.500,00.

Detalhamento do Curso:

Boas práticas de fabricação e segurança no trabalho:

- Definição de perigos;
- Critérios de higiene pessoal;
- Critérios de higiene de equipamentos e utensílios;
- Contaminação cruzada, controle de tempo e temperatura;

Elaboração e finalização de preparações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- Equipamentos/utensílios utilizados no processo;
- Conservação de alimentos;
- Métodos de preparo;
- Técnicas de preparo;

Práticas:

- Elaboração com cereais diversos;
- Preparação com carnes;
- Massas e molhos;
- Métodos de cocção;
- Saladas;

CURSO: MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM (BÁSICO)

Data de realização: **04 e 06/06/2017**

Local de execução: Local a ser cedido pela Contratante

Carga horária: 12 horas

Número de alunos/participantes/funcionários: 20

Valor: R\$ 2.987,60

Detalhamento do produto:

- Higiene e segurança no trabalho;
- Apresentação e aplicação dos equipamentos;
- Eletricidade básica: (grandezas; bateria; sistema de carga e partida; medições)
- Noções de manutenção mecânica; (metodologia conceitos; motores ciclo diesel, elementos de máquinas; lubrificações e seus sistemas);
- Manutenção corretiva; (conceitos, objetivos, procedimentos);
- Hidráulica básica (simbologia básica, pressão, manômetro, válvulas);
- Verificação preventiva diária;
- Técnicas de operação.

CURSO: FATORES COMPORTAMENTAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Data de realização: **20 e 21/06/2017**

Local de execução: Local a ser cedido pela Contratante

Carga horária: 08 horas

Número de alunos/participantes/funcionários: 20

Número de turmas: 02

Valor: R\$ 1.612,00 por turma

Valor total R\$ 3.224,00.

Detalhamento do Produto:

- Relacionamento Interpessoal;
- Trabalho em equipe: (o papel do indivíduo na equipe);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- Ética e comportamento profissional;
- Negociação e gestão de conflitos (empatia e flexibilidade de ação);
- Planejamento e organização do trabalho;
- Qualidade (conceitos, objetivos e importância);
- Higiene e segurança durante e prestação de serviços;

2. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, **o valor total de R\$ 23.621,60 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e um reais, e sessenta centavos)**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: locomoção, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - Os pagamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, discriminativa dos serviços, serão efetuados até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante relatório realização das horas ministradas a ser fornecido pela empresa/entidade contratada e visada pela Secretaria responsável.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.5 - O preço acima será válido pelo período da contratação, sendo admitido o reajustamento para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o desequilíbrio, bem assim, se houver prorrogação contratual prevista na cláusula 3.1 retro mencionada, adotando-se o IPCA/IBGE como índice, ou outro que vier em sua substituição ou for mais conveniente ao Município, mediante negociação com a CONTRATADA.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será a contar da assinatura do presente contrato, até a conclusão final do objeto.

3.2 - O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos e horários que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4. EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.2 É responsabilidade da CONTRATANTE definir a turma de alunos, providenciar o preenchimento da ficha de inscrição dos alunos (CPF e RG – obrigatórios); disponibilizar o local adequado com ponto de energia elétrica e ponto de água para estacionamento da Unidade móvel.

4.3 É responsabilidade da CONTRATADA: fornecer material didático e kit aluno aos alunos; disponibilizar instrutor; disponibilizar materiais necessários para a realização do curso; disponibilizar Unidade Móvel para a realização do curso (carreta contendo sala de aula e equipamentos); certificar os alunos concluintes, que tiverem aproveitamento superior a 80% e frequência mínima de 75% de carga horária, até 15 (quinze) dias após o encerramento do curso.

5. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 - sem prejuízo de outras cominações, multa de até 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

6. DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por mútuo acordo;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

7..DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

SEAD – 305.15; SEDUR – 506.8; SEAGRI – 617; SMECD EM. FUND. – 726.7; SMECD EN. INF. – 741.10; SAÚDE – 834.2; ASS. SOCIAL – 934.10.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2- O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro (4) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul, 31 de maio de 2017.

CONTRATANTE
MUN. SANTA CLARA DO SUL
Paulo Cezar Kohlrausch

CONTRATADA
SENAI-Serv. Nac. de Aprend. Industrial
Leandro da Costa Leites Menezes

TESTEMUNHAS:

1.
CPF

2.
CPF